

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.801, DE 2003

Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para estabelecer que as instituições de ensino superior poderão receber outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, estabelecendo que as instituições de ensino superior, públicas e privadas poderão receber outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o § 2º com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

" Art. 7º.
.....

§ 2º São também competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as instituições

de educação superior credenciadas, públicas e particulares, cujas mantenedoras não tenham fins lucrativos, desde que ofereçam cursos de graduação na área de Comunicação, não se lhes aplicando o disposto no parágrafo anterior.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Mariângela Duarte
Relatora

2005_893_Mariângela Duarte_079